



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

### DECRETO Nº. 107/2022

#### 06/12/2022

#### SÚMULA: AUTORIZA PONTO FACULTATIVO DE NATAL E ANO NOVO, CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, considerando:

- I. O cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. O encerramento do Exercício Financeiro de 2022;
- III. A abertura do Exercício Financeiro de 2023;
- IV. O fechamento das contas municipais; e
- V. A concessão de Férias Coletivas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica Autorizado PONTO FACULTATIVO aos Servidores Públicos Municipais nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022, em virtude do Feriado de Natal e Ano Novo.

§ 1º - Estabelece trabalho interno na sede da prefeitura municipal, nos dias 26 a 29 de dezembro de 2022.

§ 2º - Os funcionários dos quadros da Saúde Pública, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública Municipal cumprirão expediente normal, sendo posteriormente contemplados, de acordo com a Lei Municipal nº 027/2013 (Lei de Compensação).

**Art. 2º** Concede Férias Coletivas aos Servidores Públicos Municipais compreendendo o período de 02 de janeiro a 01 de fevereiro de 2023, sendo que nesse período a Prefeitura Municipal se encontrará fechada para atendimento ao público.

**Parágrafo Único** - Os serviços administrativos internos, quando imprescindíveis, deverão ser realizados normalmente.

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais ficam dispensados de comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para assinatura da concessão de férias.

**Art. 4º** No período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2023 a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família terá Horário Especial de Atendimento, permanecendo aberta das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta.

**Art. 5º** O Quadro Próprio dos Profissionais da Educação Pública Municipal (magistério, administrativo e técnico) entrarão em recesso e férias de acordo com o Calendário Escolar.

**Art. 6º** Os serviços de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde, a Coleta de Lixo Urbano e a Segurança Municipal cumprirão expedientes especiais através de escalas e/ou plantões por serem atividades consideradas essenciais e que não podem sofrer interrupção, cabendo aos Servidores que as exercerem a compensação prevista na Lei Municipal de nº 027/2013.

**Art. 7º** No período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2023 a Secretaria Municipal de Fazenda cumprirá expediente normal através de escala.

**Art. 8º** Qualquer serviço ou atividade realizado em desacordo com este Decreto, só poderá ser executado quando em caráter emergencial e mediante prévia convocação e autorização expressa do Secretário Municipal da Pasta ou do Diretor do Departamento ao qual o(a) Servidor(a) encontrar-se subordinado(a).

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de dezembro de 2022.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4037 – de 07/12/2022